



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 1.298, DE 13 DE JULHO DE 1.998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra - 34º Ano de Emancipação Política Administrativa
“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário”

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Avenida dos Autonomistas, nº 344, VI. Figueiredo, Sistema de Recreio nº 07, com área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ao Senhor **Augusto Alves dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº. 507.367, inscrito no CPF/MF sob nº 170.487.615 - 04, e a Sra. **Maria do Carmo de Carvalho**, portadora da cédula de identidade R.G nº 990.763, e CPF/MF nº 140546628 - 62, observadas as condições deste Decreto:

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998, e seu término em 13 de julho de 2002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

I - Manterão os permissionários a defesa da posse do imóvel;

II - Não promoverão nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;

III - Utilizarão a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz, serão suportadas pelos permissionários.

Processo Administrativo nº 709/98

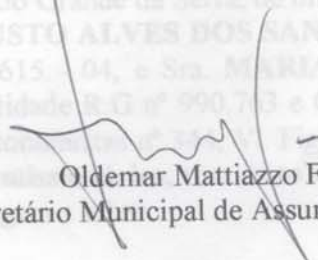


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

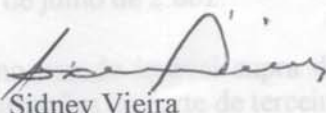
Processo Administrativo Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.995/0001 - 80, sediada na Avenida Pedro Luís 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada por 
Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal
e de outro lado o Sr. AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador do R.G nº 32.639 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 197.840.319 - 49, residente na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado Permitente, e Sra. MARIA DO CARMO DE CARVALHO, portadora da cédula de identidade R.G nº 990.713 e CIC nº 140546628 - 62, residentes e domiciliados na Av. dos Autonomistas, nº 344, VE Figueiredo, Rio Grande da Serra, de ora em diante denominados Permitidos, todos no uso do teor do que segue, a que mentalmente aceitam e


Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Clausula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.298, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissionários, o uso da área do imóvel municipal localizado na Av. Dos Autonomistas, nº 344, VE Figueiredo, Sistema de Recreio Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Clausula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Clausula 3a - Os Permissionários, 
Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração
deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e perturbações de terceiros.

Clausula 4a - Não promoverão os Permissionários nenhum desmatamento no local sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Clausula 5a - Deverão os Permissionários utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Processo Administrativo nº 709/98





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6a - Os permissionários restituirão o imóvel à Permitente livre de coisas e
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser
Processo Administrativo nº 709/98

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos
Permissionários.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro casado portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado **Permitente**, e de outro lado o Sr. **AUGUSTO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do R.G nº 507.367, e Cic nº 170.487.615 - 04, e Sra. **MARIA DO CARMO DE CARVALHO**, portadora da cédula de identidade R.G nº 990.763 e CIC nº 140546628 - 62, residentes e domiciliados na Av. dos Autonomistas nº 344, Vl. Figueiredo, Rio Grande da Serra, de ora em diante denominados **Permissionários**, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.298, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissionários, o uso da área do imóvel municipal localizado na Av. Dos Autonomistas, nº 344, Vl. Figueiredo, Sistema de Recreio nº 07.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - Os Permissionários, no uso do imóvel supra deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula 4a - Não promoverão os Permissionários nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Cláusula 5a - Deverão os Permissionários utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6a - Os permissionários restituirão o imóvel à Permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos Permissionários.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PERMITENTE

AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
R.G N° . 507.367

PERMISSONÁRIO

MARIA DO CARMO DE CARVALHO

R.G N° . 990.763
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - Maria Apa F. Santos

2 - _____